

ARQUIVADO



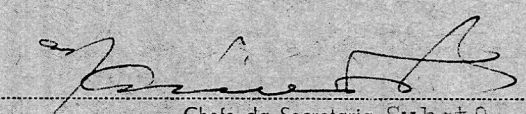
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 445/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de agosto do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
homologação
presente (reclamação) apresentada por
JOSÉ VILMAR DE MELO VIEGAS contra
ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ


Chefe da Secretaria Subst^o
MAURICIO FORTES

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 4066.

nts.-

3.42
Judicial

ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ

Rua Assis Brasil, 1337 — Fone 5
MONTENEGRO — RIO GRANDE DO SUL

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO - RS

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 145/68
Em 27/1 8 16/10/68

ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, por sua representante legal IRMÃ ANNA INEZ TOIGO, vem mui respeitosamente soliciatar a V. Sa. se digne homologar o acôrdo de resisão de contrato de - trabalho que mantinha com o Sr. JOSÉ VILMAR DE MELLO VIEGAS.

N.T.

P. Deferimento

Montenegro, 30 de agosto de 1968

Irma Anna Inez Toigo

Irmã Anna Inez Toigo - Diretora

Reg. 5683

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi de

no dia 30 / 8 / 68, às 13:40 horas. Dou fe.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Imã Adelina Cappelletti



M
FD

PROCESSO N.º 445/68

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~as~~ ~~inter partes~~ partes: ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, requerente, e JOSÉ VILMAR DE MELLO VIEGAS, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho na forma da Lei 4066. Presentes as partes, a requerente representada por sua Diretora Irmã Anna Inez Toigo. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que não necessitando mais dos serviços do requerido, resolvera demití-lo e, em lhe pagando as reparações / legais conforme recibos, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido julgou certas as declarações e contas da requerente, recebeu as quantias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que sempre recebeu todos os demais direitos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
 DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz Presidente

[Assinatura]
 RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
 PAULO MORAES GUEDES
 VOGAL DOS EMPREGADO

[Assinatura]
 MAURÍCIO FORTES
 Chefe de Secretaria Substituto

[Assinatura]
 Anna Inez Toigo

[Assinatura]
 José Vilmar de Mello Viegas

[Handwritten mark]

RECIBO DE FÉRIAS

NT 66,00 - 8% = - 5,28

NT 60,72

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ a importância de NT 60, 72 (sessenta cruzeiros novos e setenta e dois centa - vos), correspondente a onze (11) dias úteis de férias a que adquirí direito no período de 1º de janeiro a 30 de agosto de - 1968, passando o presente recibo para os fins de direito.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas

José Vilmar de Mello Viegas

TESTEMUNHAS:

5

R E C I B O D O 13º SALÁRIO

Nº 120,00 - 7,2 % = - 8,64 = Nº 111,36

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça, à rua ASSIS BRASIL Nº 1337, a importância de Nº 111,36 (cento e onze cruzeiros novos e trinta e seis centavos), correspondente ao meu 13º Salário que adquiri no período de 1º de janeiro a 30 de agosto de 1968, passando o presente recibo para fins de direito.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas
José Vilmar de Mello Viegas

TESTEMUNHAS:

6
~~7~~

RECIBO DE INDENIZACÃO

RECIBO

Nº 360,00

Recebi da ESCOLA NORMAL SÃO JOSÉ, estabelecida nesta praça à rua ASSIS BRASIL Nº 1777, a importância de trezentos e sessenta cruzeiros novos, Nº 360,00, correspondente à minha indenização por dois anos de serviço, na base do maior ordenado que percebi na referida Escola, de acordo com o artigo 478 da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo que dou à mesma plena, rasa e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito nada tendo a reclamar, no presente, nem no futuro, sob nenhum título.

Montenegro, 30 de agosto de 1968

José Vilmar de Mello Viegas

José Vilmar de Mello Viegas


TESTEMUNHAS:

7
~~7~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30/8/68



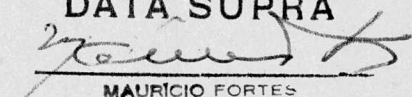
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



DR. CARLOS EDMUNDO BLAINE
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto